



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO**

LEI MUNICIPAL Nº 1797/2019

DE 26 DE MARÇO DE 2019.

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO DE UM
CARGO DE SERVENTE.**

PEDRO LORENZI, Prefeito Municipal de Paulo Bento, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, temporariamente, um cargo de Servente, Padrão 04, com base na Tabela de Pagamentos prevista no Plano de Carreira dos Servidores Público do Município de Paulo Bento/RS, Lei Municipal nº 1648/2017, ou outra que venha a substituí-la.

Art. 2º As atribuições a serem desenvolvidas pelo contratado são as especificadas no Anexo I da presente Lei.

Art. 3º A contratação será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos no artigo 236 da Lei Municipal nº 025/2001, observado o disposto no art. 3º da Lei Municipal nº 1648/2017.

Art. 4º A contratação se dará através de uma seleção simplificada realizada pela Secretaria de Administração, Planejamento, Meio Ambiente e Saneamento, respeitando-se os princípios da impessoalidade, razoabilidade e publicidade.

Art. 5º A contratação temporária de excepcional interesse público será pelo período inicial de 6 (seis) meses para a substituição da titular do cargo, podendo ser prorrogado caso haja necessidade, em caso de prorrogação da licença médica, ou rescindida antecipadamente, caso seja extinta a necessidade de manutenção do contrato.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO

dotações orçamentárias específicas.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paulo Bento, RS, aos vinte e seis dias do mês março do ano de dois mil e dezenove.

PEDRO LORENZI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra.

Valdir Gaz
Secretário de Administração, Planejamento,
Meio Ambiente e Saneamento



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO**

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: SERVENTE

PADRÃO DE VENCIMENTO: 04

ATRIBUIÇÕES

a) Descrição Sintética: Executar trabalhos rotineiros de limpeza em geral; ajudar na remoção ou arrumação de móveis e utensílios.

b) Descrição Analítica: Fazer o serviço de faxina em geral, remover o pó de móveis, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos; limpar escadas, pisos, passarelas, tapetes e utensílios; arrumar banheiros e toaletes; auxiliar na arrumação e troca de roupa de cama; lavar e encerar assoalhos, lavar e passar vestuários e roupas de cama e mesa; coletar o lixo nos depósitos colocando-os nos recipientes apropriados; lavar vidros, espelhos e persianas; varrer pátios; fazer café e, eventualmente, servi-lo; fazer e servir a merenda escolar para os alunos; fechar portas, janelas e vias de acesso; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;

b) Especial: Sujeito a uso de uniforme e equipamentos de proteção individual.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Instrução: 2º Série do Ensino Fundamental.